



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - 8º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0002152/2022-10

\* MINUTA DE DOCUMENTO

### ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2022, PORTAL DE COMPRAS Nº XXXXX/22, DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG E A [INSERIR NOME DA EMPRESA]**

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 2351030 000014/2022**

, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS sob a forma de entrega integral conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

#### 1.2. LOTE UNICO: UNIDADE ACADÊMICA DE ITUIUTABA, PASSOS E ITUIUTABA

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	001823825	3	UNIDADE	ARADO - ESTRUTURA: VIGAS TUBULARES DE ALTA RESISTÊNCIA; DISCOS: 3 DISCOS DE 28" DIÂMETRO, CUBO DE ROLAMENTO CÔNICO; TIPO ENGATE:

				HIDRÁULICO; REGULAGEM INCLINAÇÃO: PLANO VERTICAL E HORIZONTAL; REGULAGEM PROFUNDIDADE: ATRAVÉS DA RODA DE GUIA; SISTEMA DE REVERSÃO: POR PISTÃO HIDRÁULICO;
02	000706930	3	UNIDADE	CARRETA AGRÍCOLA - CAPACIDADE DE CARGA: 6,0 TONELADAS; AROS E PNEUS: 7,50 X 16; TIPO BASCULANTE: POR GRAVIDADE; CUBOS DAS RODAS: COM 02 ROLAMENTOS CÔNICOS EM CADA RODA; SISTEMA DE FIXAÇÃO: POR MEIO DE TRAVA; TRACIONAMENTO: POR TRATOR; DIMENSÕES: CARROCERIA: 3,7M(COMP)X 1,8M(LARG)X 0,8M (ALT); PESO: 1250KG;
03	001658450	3	UNIDADE	CARRETA TANQUE - CAPACIDADE: 4.000 LITROS; TANQUE: NO FORMATO ELÍPTICO (OVALADO); EIXO: 1 EIXO COM RODAGEM DUPLA; RODAS: 4 RODAS; AROS E PNEUS: ARO MÍNIMO 16" - PNEUS 7,50/16; ACIONAMENTO: COM BOMBA ACIONADA PELA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR; DIMENSÕES: 5.000MM X 2275MM X 2380/2540MM (C X A X L); PESO: 1190KG;
04	000624730	3	UNIDADE	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, ADUBO E SEMENTE - DISPOSITIVOS: PARA DISTRIBUIÇÃO A LANÇO; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 600 LITROS; CARGA ÚTIL MÁXIMA; SISTEMA DE TRANSMISSÃO: CAIXA DE ENGRENAGENS; ROTAÇÃO DO DISCO: 540 RPM; REGULAGEM: EM ESCALA GRADUADA; COMANDO DE ABERTURA: ALAVANCA; POTÊNCIA REQUERIDA: A PARTIR DE 50 CV; DIMENSÕES: 135CM COMPRIMENTO X 125CM LARGURA X 145CM ALTURA; PESO: 93KG;
05	001828037	3	UNIDADE	ARADO SUBSOLADOR - CHASSI: EM ACO CANTONEIRA; HASTES: 5 HASTES COM DESARME AUTOMÁTICO; BICOS: EM ACO, REVERSÍVEIS, ACOPLADO BARRA DE TRAÇÃO;
06	001753142	3	UNIDADE	GRADE NIVELADORA - 32 DISCOS EM V; DIÂMETRO DISCO: 22 POLEGADAS X NO MÍNIMO 3,5 MM DE ESPESSURA; EIXO: 1.1/4 POLEGADAS/ ESPAÇAMENTO: 175 MM; LARGURA CORTE: 2700 MM;
07	001576828	3	UNIDADE	GRADE ARADORA DE ARRASTO - ESTRUTURA: VIGAS TUBULARES DE ALTA RESISTÊNCIA; MANCAL: DE ROLAMENTOS CÔNICOS A GRAXA; ENGATE: ARTICULADO REGULÁVEL SIST. TRANSP. CONTROLE REMOTO; NÚMERO DE DISCOS: 12 DISCOS; DIÂMETRO DISCO: 26 POLEGADAS; TIPO DE DISCO: RECORTADOS; LARGURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 1300MM;
08	001207814	3	UNIDADE	PERFURADOR DE SOLO - TIPO: ACOPLAVEL NO

				SISTEMA DE TRES PONTOS DO TRATOR; POTENCIA: MINIMA EXIGIDA DO TRATOR: 40 CV; ROTACAO: NA TDF: MINIMA DE 540 RPM; TRANSMISSAO: CX.TRANS. C/COROA E PINHAO DENTES RETOS S/ROL.CONI; CAPACIDADE: 60 A 100 FUROS C/PROFUNDIDADE DE 1.000MM POR FURO; BROCA: VARIANDO DE 12 POLEGADAS ATE 18 POLEGADAS; PESO: 140 KG SEM BROCAS;
09	001828053	3	UNIDADE	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS - FAIXA: FAIXA DE APLICACAO DE 12 A 14 M; ESPACAMENTO: ENTRE 35 A 50 CM; BICO: PONTAS LEQUE; TANQUE: COM CAPACIDADE PARA 600 LITROS; COMANDO: COMANDO VARIAVEL DE 2 VIAS; BOMBA: DE 150 L/MIN;
10	001828061	3	UNIDADE	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA - TIPO: PNEUMATICA, SISTEMA DE ARRASTO; COMPONENTES (1): UNIDADES PANTOGRAFICAS; COMPONENTES (2): CAIXA UNICA DE ADUBO; COMPONENTES (3): DISCO DUPLO; DISCO DE CORTE;
11	001746065	3	UNIDADE	ROCADEIRA - TIPO: HIDRÁULICA E CENTRAL PARA ACOPLAMENTO NO TRATOR; CORTE: MINIMO DE 1.70M DE LARGURA;CARACTERISTICAS - 1: TRANSMISSÃO REFORÇADA; CARACTERISTICAS - 2: CARDAN COM EMBREAGEM; CARACTERISTICAS -3: RODA DE APOIO; CARACTERISTICAS - 4: GIRO LIVRE MÍNIMO DE 02 FACAS;

### 1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE ITUIUTABA	UNIDADE DE PASSOS	UNIDADE DE FRUTAL	TOTAL
01	ARADO DE DISCO REVERSÍVEL HIDRÁULICO	1	1	1	3
02	CARRETA AGRÍCOLA	1	1	1	3
03	CARRETA TANQUE	1	1	1	3
04	DISTRIBUIDOR DE CORRETIVOS/FERTILIZANTES E SEMENTES FINAS	1	1	1	3
05	ESCARIFICADOR / SUBSOLADOR	1	1	1	3
06	GRADE NIVELADORA	1	1	1	3
07	GRADE ARADORA	1	1	1	3
08	PERFURADOR DE SOLO	1	1	1	3

09	PULVERIZADOR DE BARRAS	1	1	1	3
10	PLANTADEIRA / ADUBADEIRA PNEUMÁTICA	1	1	1	3
11	ROÇADEIRA HIDRÁULICA	1	1	1	3

#### 1.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

**ITEM 1** - ARADO LARGURA DE TRABALHO ENTRE 750 E 900 MM; CUBO DE DISCOS COM ROLAMENTOS CÔNICOS A GRAXA COM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE; RODA GUIA;

**ITEM 2** - CARRETA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL COM CABEÇALHO PARA ACOPLAMENTO NA BARRA DE TRACÇÃO DO TRATOR AGRÍCOLA, MÍNIMO UM PISTÃO, QUATRO RODAS. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 3,7 M DE COMPRIMENTO, 1,8 M DE LARGURA E 0,8 M DE ALTURA. CONFECCIONADA COM MADEIRA DE LEI.

**ITEM 3** - CARRETA TANQUE FABRICADA COM CHAPAS DE AÇO CARBONO NAS CAPACIDADES DE 4.000 LITROS E MONTADA SOBRE CHASSIS INDEPENDENTE REFORÇADO. SUPORTE PARA BOMBA D'ÁGUA, BOMBA DE SUCCÃO E ASPERSÃO ACIONADA PELA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR. PLATAFORMA COM CANHÃO 1 ½" PARA COMBATE A INCÊNDIO, MANGOTES, ESGUICHO MANUAL, BARRA DE IRRIGAÇÃO TRASEIRA, RABO DE PAVÃO, RODAGEM DUPLA, REVESTIMENTO EM EPÓXI.

**ITEM 4** - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, ADUBO E SEMENTE COM ROTOR DOTADO DE 4 PÁS, CAPACIDADE 600 LITROS; ENGATE NOS TRÊS PONTOS; LARGURA DE TRABALHO: 9 A 16 M. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.

**ITEM 5** - ESCARIFICADOR/ SUBSOLADOR 5 HASTES COM DESARME AUTOMÁTICO; DISCO DE CORTE DE PALHADA; ROLO DESTORROADOR; 45 CM DE PROFUNDIDADE; ACOPLAMENTO NA BARRA DE TRACAO; RODAS PNEUMATICAS PARA TRANSPORTE ACIONADOS PELO SISTEMA HIDRAULICO DO TRATOR; RODA REGULADORA DE PROFUNDIDADE; CALCOS OU ANEIS LIMITADORES PARA CONTROLE DE PROFUNDIDADE NOS PISTOES.

**ITEM 6** - GRADE NIVELADORA DE ARRASTO COM 32 DISCOS . CONSTRUIDA COM VIGAS TUBULARES DE ALTA RESISTENCIA EM FORMATO V; POSSUINDO 32 DISCOS DE NO MINIMO 22 POLEGADAS COM NO MINIMO 3,5 MM DE ESPESSURA, COM ESPACAMENTO ENTRE OS DISCOS DE NO MAXIMO 175 MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 1302 KG, COM UMA LARGURA DE TRABALHO DE NO MINIMO 2700 MM, PROFUNDIDADE DE TRABALHO DE 50 A 150 MM, DIAMETRO DO EIXO DE 1.1/4 POLEGADAS COM LIMPADORES DE DISCOS ACOPLADO; REQUERENDO UMA POTENCIA 83-89 CV, ACOPLADA A BARRA DE TRACAO. TRANSPORTE NO SISTEMA HIDRAULICO DO TRATOR

**ITEM 7** - GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO 12X26; ESTRUTURA DE VIGAS TUBULARES DE ALTA RESISTÊNCIA; CABEÇALHO DE ENGATE ARTICULADO REGULÁVEL; SISTEMA DE TRANSPORTE COM CONTROLE REMOTO; COM PISTÃO E MANGUEIRAS PARA ENGATE EM CONTROLE REMOTO DE 02 SAÍDAS; RODEIRO PARA TRANSPORTE COM PNEUS NOVOS MONTADOS; MANCAIS DE ROLAMENTOS CÔNICOS A GRAXA, DE 12 DISCOS TIPO RECORTADOS COM DIÂMETRO DE 26 POLEGADAS; ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE DISCOS DE 235 MM; LARGURA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 1300 MM ; PESO MÍNIMO DE 1200 KG; DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM NO MÁXIMO DE 06 (SEIS) ANTERIOR A DATA DA NOTA FISCAL E GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.

**ITEM 8** - PERFURADOR DE SOLO - ACOPLAVEL NO SISTEMA DE TRES PONTOS DO TRATOR; POTENCIA: MINIMA EXIGIDA DO TRATOR: 40 CV; ROTACAO: NA TDF: MINIMA DE 540 RPM; TRANSMISSAO: CX.TRANS. C/COROA E PINHAO DENTES RETOS S/ROL.CONI; CAPACIDADE: 60 A 100 FUIROS C/PROFUNDIDADE DE 1.000MM POR FURO; BROCA: VARIANDO DE 12 POLEGADAS ATE 18 POLEGADAS; PESO: 140 KG SEM BROCAS;

**ITEM 9** - PULVERIZADOR EM POLIETILENO; ACIONAMENTO DA BARRA HIDRAULICO; LEVANTE HIDRAULICO DA BARRA; COMPRIMENTO DA BARRA DE 12 A 14 M; RESERVATORIO DE ÁGUA PARA LIMPEZA 15 LITROS; ESPAÇAMENTO ENTRE BICOS DE 35 A 50 CM; CONJUNTO MINIMO DE PONTAS LEQUE (110-02; 110-03) E CONICAS.

**ITEM 10** - PLANTADEIRA/ADUBADEIRA, SISTEMA DE ARRASTO EQUIPADAS COM RODAS MOTRIZES E DE TRANSPORTE PNEUMÁTICA; MÍNIMO 5-6 LINHAS; UNIDADES PANTOGRAFICAS; CAIXA ÚNICA DE ADUBO; DISCO DOSADOR A VÁCUO; AS UNIDADES DE SEMADURA DEVEM VIR CONSTITUÍDAS DE DISCO DE CORTE DE PALHA (16 POL), DISCO DUPLO DESENCONTRADO PARA DEPOSIÇÃO DE ADUBO (15X15 POL); HASTE SULCADORA PARA DEPOSIÇÃO DE ADUBO; DISCO DUPLO DESENCONTRADO PARA DEPOSIÇÃO DE SEMENTES (15X15 POL), RODA REGULADORA DE PROFUNDIDADE E RODA COMPACTADORA; TERCEIRA CAIXA PARA BRACHIARIA; MARCADORES DE LINHA; DESCANSO; POTÊNCIA MÁXIMA EXIGIDA NO TRATOR DE 90 CV.

**ITEM 11** - ROÇADEIRA HIDRÁULICA P / ACOPLAMENTO NO SISTEMA DE 03 PONTOS DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, COM ACIONAMENTO PELA TOMADA DE POTÊNCIA VIA CARDAN.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 2.1. Prazo de Entrega:

2.1.1. Até 120 (cento e vinte) **dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

2.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

### 2.2. Do Local e Horário de Entrega:

2.2.1. Os implementos deverão ser entregues nos Endereços constantes no Quadro de Endereços, Quantitativos e **Prazos** listados abaixo, no horário de **08:00 às 11:00 ou 13:00 às 17:00** em dia útil. No momento de envio da Autorização de Fornecimento, serão informados os contatos dos responsáveis em cada unidade acadêmica.

Lote Único:

- **Unidade de Frutal: Av. Escócia, 1001, Bairro: Cidade das Águas; Frutal-MG. CEP.: 38.202-436.**
- **Unidade de Ituiutaba: Fazenda Experimental: BR 365, KM 761, PARANAÍBA, ITUIUTABA/MG.**
- **Unidade de Passos: Av. Juca Stockler, 1130 Bairro Belo Horizonte - Passos/MG - CEP 37900-106.**

O QUADRO A SEGUIR DISCRIMINA O QUANTITATIVO A SER ENTREGUE NOS ENDEREÇOS SUPRACITADOS:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE ITUIUTABA	UNIDADE DE PASSOS	UNIDADE DE FRUTAL	TOTAL
01	ARADO DE DISCO REVERSÍVEL HIDRÁULICO	1	1	1	3
02	CARRETA AGRÍCOLA	1	1	1	3
03	CARRETA TANQUE	1	1	1	3
04	DISTRIBUIDOR DE CORRETIVOS/FERTILIZANTES E SEMENTES FINAS	1	1	1	3
05	ESCARIFICADOR / SUBSOLADOR	1	1	1	3
06	GRADE NIVELADORA	1	1	1	3

07	GRADE ARADORA	1	1	1	3
08	PERFURADOR DE SOLO	1	1	1	3
09	PULVERIZADOR DE BARRAS	1	1	1	3
10	PLANTADEIRA / ADUBADEIRA PNEUMÁTICA	1	1	1	3
11	ROÇADEIRA HIDRÁULICA	1	1	1	3

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. Os produtos serão recebidos:

3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

20.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

20.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Unidade não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da aquisição é de **R\$ XXX,XX (XXX), conforme quadro abaixo:**

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

**2022 - 2351.12.364.021.4065.0001.4490.52.16.0.10.1**

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

7.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a entrega do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

7.1.2. Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

7.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

7.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

7.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

7.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

7.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.4. Deverá ser gerada uma Nota Fiscal por unidade acadêmica, com o detalhamento dos equipamentos relativos à entrega.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.1. O direito a que se refere o item 8.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 8.1.

8.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

8.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não será exigida garantia de execução para o presente contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 11.1. Da Contratada:

11.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

11.1.4. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância da especificação no processo de aquisição e proposta, acompanhada das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência.

11.1.5. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

11.1.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

11.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.



- 11.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.
- 11.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência.
- 11.1.10. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto do Termo de Referência.
- 11.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 11.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 11.1.14. Fornecer os equipamentos respeitando fielmente todos os itens descritos na proposta e no edital;
- 11.1.15. Todos os equipamentos objeto do presente processo devem conter o manual de instruções;
- 11.1.16. Garantir que exista assistência técnica permanente no Brasil;

## 11.2. **Da Contratante:**

- 11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.
- 11.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 11.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 11.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 11.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 11.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 11.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

“prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.1. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.2. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.3. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.4. “prática obstrutiva” significa:

12.2.4.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.4.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO**

É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa de até:

14.1.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

14.1.5. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.1.6. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

14.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

14.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5.

14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.7. As sanções relacionadas nos itens 14.1.3 a 14.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

14.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.8.1. Retardarem a execução do objeto;

14.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

14.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.8.4. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.
- 15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e

regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 31/05/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 31/05/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47206666** e o código CRC **56E07426**.